SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 13 DE SETEMBRO DE 2023***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE DE QUE TRATA O ART.168, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art.158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do tema 1130 da repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e da Ação Cível Ordinária nº 2897;

CONSIDERANDO a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título"", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sejam realizados conforme as normas incidentes, sem deixar de cumprir

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica nº 32/2022 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II. art.5º, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Município deverão, nos rendimentos pagos a qualquer título a terceiros, proceder à retenção em observância ao disposto neste Decreto.

§1º A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta no §1º deste artigo as hipóteses elencadas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

§3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§4º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Cofre Público Municipal o Imposto de Renda Incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

Art.2º Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Cofre Público Municipal, através de procedimentos adotados no Sistema de Arrecadação do Município e de suas Autarquias e Entidades.

§1º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Cofre Público do Município, a Procuradoria Geral do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Município deverá ser imediatamente comunicada de fato, para adoção medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§2º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser:

I – juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica;

II – fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Art.3º As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidas no caput do art.1º deste Decreto deverão emitir notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na legislação tributária, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art.4º Os órgãos e as entidades referidas no caput do art.1º deste Decreto deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art.5º As regras relacionadas à identificação dos casos de não incidência, imunidade, isenção, bem como apuração da base de cálculo, eleição de alíquota e demais definições relacionadas à relação tributária do Imposto de Renda deverão observar a legislação federal pertinente, que caberá à Secretaria Municipal da Receita.

Parágrafo único. Os procedimentos para execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de renda incidente na fonte e do respectivo recolhimento ao Cofre Público Municipal de que trata este

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, serão regulamentados através de Portaria da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal.

Parágrafo único. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 e suas alterações.

Art. 7º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 8º Os valores retidos pela administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Cofre Público Municipal até o 20º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

Art. 9º Os órgãos e entidades referidos no caput do art.1º deverão se adequar ao disposto neste Decreto, especialmente quanto às minutas contratuais e procedimentos adstritos à Controladoria Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.319 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos seguintes servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;
II – técnicos de enfermagem;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – parteiras.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o art. 1º desta Lei está condicionado ao recebimento dos recursos do Governo Federal,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da Lei nº 14.581/2023 para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, o Município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no art. 1º, desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do piso salarial nacional, conforme a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.320 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA QUANTIA DE R$ 480.906,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até a quantia de R$ 480.906,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e seis reais), destinados a dotações para assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial nacional dos servidores efetivos e contratados do quadro da Secretaria de Saúde do Município, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal discriminará no Orçamento Programa Atual, por meio de Decreto, a Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas, abaixo especificadas, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 3.564, de 10 de fevereiro de 1971:

03.010 Fundo Municipal de Saúde

10.302.1014.2190 – MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3190.16 1605 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 280.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Total ..... R$ 280.000,00

03.010 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1015.2195 – MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – PSF/NASF/USB

3190.16 1605 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 200.906,00
Total ..... R$ 200.906,00

Total Geral ..... R$ 480.906,00

Art. 3º A fonte de recursos para a criação das dotações, como fonte de anulação, será evidenciada por excesso de arrecadação, com base no recurso destinado do Fundo Nacional de Saúde, na fonte 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.321 De 12 de setembro de 2023.

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:08:30 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.322 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 609.550,73(seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, referente à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

13.392.2009.2036 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais. (Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022)

715 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022– (Art.6º)

Inciso I

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 100.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 222.939,98

Inciso II

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 10.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 10.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:08:30 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.816,59

Inciso III

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 37.060,68

716 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022-(Art.8º)

Inciso I e II

3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 175.733,48
TOTAL.....	**R$ 609.550,73**

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial destinado às despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, o Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2023, referente às transferências destinadas ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:11:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.323 De 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:08:30 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;
II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;
III – promover a paz no trânsito;
IV – difundir princípios para segurança no trânsito;
V – promover a preservação do patrimônio público;
VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:54472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL

Aos 12 dias do mês de setembro de 2023, reuniu-se a Comissão Especial designada pela Portaria nº 002/2023/PROCON, visando atender as Leis Municipais nº 2.288/23 e 2.302/23, cujo objetivo é avaliar as documentações apresentadas pelas Entidades Estudantis Credenciadas no PROCON do Estado da Paraíba (PROCON/PB) interessadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023. O Presente Chamamento Público objetiva realizar um Termo de Colaboração para confecção de carteiras estudantis dentro do Projeto Carteira Solidária, desenvolvido pelo PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO. Aberta a reunião, verificou-se que apenas uma Entidade estudantil manifestou seu interesse neste chamamento, a qual enviou via sistema 1doc (Protocolo 12.805/2023) seus devidos documentos, sendo ela, a **UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – UESP**. Ato contínuo, ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela única Entidade interessada, a mesma deixou de apresentar apenas a Certidão Negativa de reclamações no CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS do PROCON do Estado da Paraíba. A princípio, a Entidade por deixar de cumprir um dos requisitos, seria declarada inabilitada. Todavia, é sabido que, por existir **apenas uma interessada no procedimento administrativo**, informamos que o art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê: *"Quando todos os licitantes **forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo,** facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis"*. Assim, após análise do dispositivo legal, poderíamos conceder o prazo para que a mesma anexasse a devida documentação, porém, a Entidade, mesmo sem ser notificada do prazo legalmente previsto em lei, anexou antecipadamente via 1doc (Despacho 3 do Protocolo 12.805/2023) a certidão devidamente regularizada. Desta forma, visando atender o princípio da eficiência, esta Comissão Especial concluiu que a UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – UESP, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de chamamento público nº 001/2023 (Item 3.1), razão pela qual **deferimos sua habilitação.** Assim, considerando que houve somente uma entidade habilitada, **consideramos ser a mais vantajosa para atendimento ao estudante.** Não tendo mais nada a ser apreciada no momento, a presidente da Comissão Especial deu por encerrada a presente análise às 15:00 horas, datando e assinando esta Ata juntamente com os demais membros desta Comissão. Encaminha-se os autos para o Secretário-Geral do Procon Cabedelo para proceder sua análise e em seguida a ratificação/homologação dos atos administrativos e demais providências cabíveis. Cabedelo-PB, 12 de setembro de 2023.

Kathleen Sterphany Maia Ribeiro
Presidente

Matheus Lins Felizardo
Membro

Keilla Barbosa Cavalcante de Melo
Membro

Assinado por 3 pessoas: KATHLEEN S. MAIA RIBEIRO, KEILLA BARBOSA CAVALCANTE DE MELO e MATHEUS LINS FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4C09-034F-A02F-56FE e informe o código 4CD9-034F-A02F-56FE

PORTARIA Nº 002/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS DO PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA

O SECRETÁRIO-GERAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABELO – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais conferidas diante do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para acompanhamento e julgamento do processo de Habilitação de entidades estudantis cujo objetivo é a celebração de termo de colaboração para confecção de carteiras de estudante destinadas aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Cabedelo/PB, que será composta pelos seguintes membros:

a) **Kathleen Sterphany Maia Ribeiro,** matrícula nº 05.900-5, servidora efetiva lotada no PROCON CABEDELO, para, na qualidade de **Presidente,** conduzir a **Comissão Especial Julgadora,** a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo;

b) **Matheus Lins Felizardo,** matrícula nº 08.227-9, servidor comissionado lotado (a) no PROCON CABEDELO – **Membro;**

c) **Keilla Barbosa Cavalcante de Melo,** matrícula nº 04.759-7, servidora efetiva lotada na Secretaria de Compras e Licitação – **Membro.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabedelo – PB, 12 de setembro de 2023.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
SECRETRÁRIO-GERAL DO PROCON

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/438F-1382-0568-2285 e informe o código 438F-1382-0568-2285

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 01 / 09 / 2023
VISTO

PORTARIA Nº 114/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere o art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), o art. 11, da Lei nº 1.519/2011 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas), e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** pela conclusão da pós graduação (Especialização em Gestão Pública) com o percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento básico do servidor efetivo **ALAN JONES ALVES BARBOSA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo PL-NM-2.1, matr. 1855, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se a Portaria de nº 082/2023 de 05 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de setembro de 2023.

*Republicada por incorreção.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente